



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, em ambiente livre da influência de manifestações que possam estimular condutas criminosas ou promover conteúdos inadequados, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional.

—

Art. 2º –

Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura em condições que respeitem o princípio do melhor interesse do menor, de modo que o Poder Público não forneça, nem contrate, para eventos com acesso infantojuvenil, produções que incentivem, de forma direta ou indireta, condutas relacionadas a:

- I – Crime organizado;**
- II – Tráfico e uso de drogas;**
- III – Violência contra as mulheres;**
- IV – Ataques às forças policiais;**
- V – Apologia à pornografia;**
- VI – Erotização das crianças.**

—



Art. 3º –

É dever do Município e da sociedade garantir, com prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência de quaisquer manifestações contrárias ao seu desenvolvimento saudável.

—

Art. 4º –

O Município deverá adotar medidas eficazes para prevenir a veiculação de conteúdos inadequados em eventos destinados ao público infantojuvenil, bem como fomentar iniciativas que afastem os menores de experiências que possam comprometer sua formação e segurança.

—

Art. 5º –

Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante a apresentação, contenham manifestações de apologia aos itens constantes dos arts. 1º a 4º desta Lei.

Parágrafo único –

Os pais ou responsáveis serão considerados solidariamente responsáveis junto aos organizadores do evento pela presença de menores, devendo assegurar o cumprimento da classificação indicativa quando a apresentação não for restrita ao público infantil.

—

Art. 6º –

Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza promovidos ou contratados pelo Poder Público, deverá ser inserida cláusula que impeça a expressão de apologia aos itens constantes dos arts. 1º a 4º, comprometendo o contratado a cumpri-la sob pena de:

I – Rescisão imediata do contrato;

II – Aplicação de sanções contratuais, incluindo multa equivalente a 100% do valor contratado, a qual será destinada ao fortalecimento de programas de proteção e educação infantojuvenil no município.



§ 1º –

O descumprimento da referida cláusula poderá ser denunciado por qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 2º –

O auto de infração poderá ser lavrado pelos órgãos competentes do Município, dentre os quais poderão integrar a Guarda Civil Municipal e, se necessário, a Polícia Militar, devidamente conveniada.

—

Art. 7º –

Fica vedado ao Município apoiar, patrocinar ou divulgar, de qualquer forma, eventos, shows ou apresentações que não atendam ao disposto nesta Lei, reforçando o compromisso com a proteção dos menores.

Parágrafo único –

As denúncias de infração ao disposto no caput deste artigo poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, cabendo ao órgão competente a instauração de procedimento administrativo para verificação dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.

—

Art. 8º –

O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

—

Art. 9º –

As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

—

Art. 10º –



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

—

.

Vereador Patrick

—

Justificativa

Este Projeto de Lei, intitulado “Lei AntiOruam”, tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de conteúdos e manifestações que possam induzir comportamentos contrários à sua integridade e desenvolvimento. Inspirado pelo projeto apresentado pela Vereadora Amanda, o presente texto adequa o modelo à realidade de Vila Velha e reforça o compromisso do Poder Público em promover um ambiente cultural saudável e seguro para os menores, proibindo a contratação de eventos que veiculem apologia a práticas criminosas ou conteúdos inapropriados. A responsabilidade compartilhada entre o Município, os organizadores e os pais ou responsáveis é fundamental para assegurar que os direitos infantojuvenis sejam preservados, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e protegida.

Vila Velha, 08 de Abril de 2025.

Vereador Patrick Da Guarda - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700370039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 08/04/2025 17:10

Checksum: 144BFF38DE0F45206B5C577C389AC74F8A1056BDA3085AC4A24F90872C69CC10



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.